

LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE RECINTO ITINERANTE/IMPROVISADO/PROVISÓRIO

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

Nome / Designação Morada Fiscal Freguesia					Oualidade	1			
Freguesia				Qualidade					
		al N.º							
	Código Postal -								
N.º Identificação Fisc	al	N.º Identificação Civil				Validade	/	/	
N.º Telefone/Telemóv	vel	E-mail							
Forma de comunicação para efeitos de notificação						Carta			
REQUER									
O Carrosséis O Pistas de carros de divi			.° 268/2	O Pavilhões de diversão O Outros divertimentos mecanizados 68/2009, de 29 de setembro , a licença de recinto					
TendasEstrados e Pale	O Barracões Cos Bancadas Prov	•		O Pala					
Nos termos do dispo de diversão provisó realização de espeta O Estádios e Pav	osto no artigo 7.º-A do Decre ria (espaços vocacionados e l áculos e de divertimentos pú rilhões Desportivos	icenciados para blicos) .	outros			-	-		
	RECINTO ITINERAN Nos termos do dispitinerante. O Circos ambula O Carrosséis RECINTO IMPROVIS Nos termos do dispimprovisado. O Tendas O Estrados e Pal RECINTO PROVISÓB Nos termos do dispimprovisado de diversão provisó realização de espet	RECINTO ITINERANTE Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º d itinerante. O Circos ambulantes O Praças de tour O Carrosséis O Pistas de carro RECINTO IMPROVISADO Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º d improvisado. O Tendas O Estrados e Palcos O Bancadas Prov RECINTO PROVISÓRIO Nos termos do disposto no artigo 7.º-A do Decre de diversão provisória (espaços vocacionados e l realização de espetáculos e de divertimentos púro	RECINTO ITINERANTE Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n itinerante. O Circos ambulantes O Carrosséis O Pistas de touros ambulantes O Pistas de carros de diversão RECINTO IMPROVISADO Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n improvisado. O Tendas O Barracões O Estrados e Palcos O Bancadas Provisórias RECINTO PROVISÓRIO Nos termos do disposto no artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2 de diversão provisória (espaços vocacionados e licenciados para realização de espetáculos e de divertimentos públicos) .	RECINTO ITINERANTE Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 268/2 itinerante. O Circos ambulantes O Carrosséis O Pistas de touros ambulantes O Carrosséis O Pistas de carros de diversão RECINTO IMPROVISADO Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 268/2 improvisado. O Tendas O Barracões O Estrados e Palcos O Bancadas Provisórias RECINTO PROVISÓRIO Nos termos do disposto no artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002, de de diversão provisória (espaços vocacionados e licenciados para outros realização de espetáculos e de divertimentos públicos) . O Estádios e Pavilhões Desportivos O Garagens	RECINTO ITINERANTE Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de itinerante. O Circos ambulantes O Praças de touros ambulantes O Outro Carrosséis O Pistas de carros de diversão O Outro RECINTO IMPROVISADO Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de improvisado. O Tendas O Barracões O Palar O Estrados e Palcos O Bancadas Provisórias RECINTO PROVISÓRIO Nos termos do disposto no artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezemb de diversão provisória (espaços vocacionados e licenciados para outros fins que, acide realização de espetáculos e de divertimentos públicos) . O Estádios e Pavilhões Desportivos O Garagens	RECINTO ITINERANTE Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, a itinerante. O Circos ambulantes O Praças de touros ambulantes O Carrosséis O Pistas de carros de diversão O Outros divertimes RECINTO IMPROVISADO Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro , a improvisado. O Tendas O Barracões O Estrados e Palcos O Bancadas Provisórias RECINTO PROVISÓRIO Nos termos do disposto no artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na atual de diversão provisória (espaços vocacionados e licenciados para outros fins que, acidentalmente, se realização de espetáculos e de divertimentos públicos). O Estádios e Pavilhões Desportivos O Garagens	RECINTO ITINERANTE Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, a licença de reitinerante. O Circos ambulantes O Praças de touros ambulantes O Carrosséis O Pistas de carros de diversão O Outros divertimentos mecaniz RECINTO IMPROVISADO Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro , a licença de reimprovisado. O Tendas O Barracões O Bancadas Provisórias RECINTO PROVISÓRIO Nos termos do disposto no artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na atual redação, a lice de diversão provisória (espaços vocacionados e licenciados para outros fins que, acidentalmente, sejam utilizad realização de espetáculos e de divertimentos públicos) . O Estádios e Pavilhões Desportivos O Garagens O Armazéns	RECINTO ITINERANTE Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, a licença de recinto itinerante. O Circos ambulantes O Praças de touros ambulantes O Carrosséis O Pistas de carros de diversão O Outros divertimentos mecanizados RECINTO IMPROVISADO Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro , a licença de recinto improvisado. O Tendas O Barracões O Estrados e Palcos O Bancadas Provisórias RECINTO PROVISÓRIO Nos termos do disposto no artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na atual redação, a licença de de diversão provisória (espaços vocacionados e licenciados para outros fins que, acidentalmente, sejam utilizados para realização de espetáculos e de divertimentos públicos). O Estádios e Pavilhões Desportivos O Garagens O Armazéns	



Um concelho com vida, um concelho com futuro.

SOLICITA			
O Envio por correio normal	O Levantamento no Ba	alcão Único de Atendimento	
AUTORIZAÇÕES			
Autoriza,			Identificação Fiscal
Telemóvel	Email		
☐ Ao levantamento de docume	entos 🔲 À consulta	do processo	
			DATA E ASSINATURA
			Pede deferimento
		Assinatura	Data / /

Com o Regulamento Geral de Proteção de Dados, a Câmara Municipal da Nazaré, enquanto responsável pelo tratamento de dados, assume o compromisso de garantir a segurança e proteção dos dados pessoais, através da adoção de um conjunto de medidas organizativas e técnicas. Os dados pessoais recolhidos destinam-se única e exclusivamente aos fins a que se destinam, não sendo cedidos a terceiros, salvo nos casos previsto na Lei. Estes dados são retidos pelo período definido pela Política de Retenção de Dados Pessoais da Câmara Municipal da Nazaré. Nos termos da legislação aplicável, é garantido aos utilizadores o exercício dos direitos dos titulares dos dados, devendo para tal dirigir um email para fanhavieira@fanhavieiraadvogados.com.

Tomei conhecimento da Política de Retenção de Dados Pessoais da Câmara Municipal da Nazaré.